

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.522, DE 2008

Dispõe sobre a doação de óculos e aparelhos auditivos aos alunos carentes matriculados na rede pública.

Autor: Deputado ILDERLEI CORDEIRO

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a obrigar o Sistema Único de Saúde (SUS) a conceder óculos ou aparelhos auditivos aos alunos da rede pública de ensino. Para fazer jus ao benefício, além de regularmente matriculados, a necessidade deve ser diagnosticada na rede pública de saúde e a renda familiar deve ser inferior a dois salários mínimos.

O autor justifica a iniciativa como meio de corrigir a dificuldade de acesso àqueles implementos pelos alunos carentes, o que gera reflexos no aproveitamento escolar.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Educação e Cultura (CEC), de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na Comissão de Educação e Cultura o projeto foi aprovado na forma de substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Ângela Portela, que incluiu disposição pela qual o poder público deverá realizar

anualmente exames auditivos e oftalmológicos nos alunos da rede pública de ensino fundamental.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental na tramitação nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Fala-se muito hoje em dia em inclusão social. Nesta casa há um sem-número de iniciativas visando a sua promoção. Na maioria das vezes, contudo, a preocupação recai sobre os aspectos puramente econômicos, esquecendo que a inclusão social verdadeira tem que contemplar as diversas dimensões do relacionamento dos indivíduos entre e si e com o conjunto da sociedade. Nesta perspectiva mais ampla, a educação é o meio mais eficaz para promover a inclusão social.

Além de poder almejar ascensão econômica, o cidadão mais escolarizado tem melhor capacidade de se comunicar, de compreender e de criticar.

Deficiências visuais ou auditivas são barreiras para o aprendizado, fazendo os pequenos alunos acreditarem que sua capacidade é inferior e os desestimulando em relação à escola. Muitos são mesmo transferidos para classes especiais, quando tudo de que precisam é um par de óculos ou um aparelho auditivo.

O presente projeto tem o mérito de abordar o problema e cobrar solução. Precisamos priorizar as novas gerações para que o Brasil deixe de ser o eterno país do futuro.

O substitutivo adotado na CEC, a nosso ver, de fato aprimorou o texto. Fornecer óculos e próteses auditivas aos alunos que solicitarem é tão somente uma parte do processo. Segundo o novo texto, os alunos têm que ser examinados ativamente para diagnosticar suas deficiências e corrigi-las. Uma mudança efetiva.

Dessa forma, apresento meu voto pela aprovação do PL 4.522, de 2008, nesta Comissão, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado MAURO NAZIF
Relator